DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2645/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16128/2016
PROTOCOLO	: 1715547
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 120/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TERRA TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: 125.439,25

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 120/2016, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e ***Terra Transportes Turísticos LTDA***, objetivando a contratação de serviços de transporte escolar para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 125.439,25 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 20/2016 e do Contrato Administrativo n.º 120/2016, foram julgados regulares, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 4283/2017** (pp. 206/208).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3244/2018 (pp. 329/332), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4690/2018 (pp. 333/334), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 120/2016 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	125.439,25
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	178.948,80
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	65.790,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	113.158,80
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	113.158,80
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	113.158,80

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 120/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF